



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.E.J. 45.323.698/0001-14

## PROJETO DE LEI Nº 15 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Cria o Programa Municipal denominado "**Tratamento Fora do Domicílio – TFD**" no **Município de Buritizal SP.**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIZAL SP**, Engenheiro Agrônomo **DANIEL SARRETA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Buritizal SP aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa "**Tratamento Fora do Domicílio – TFD**" no Município de Buritizal – Estado de São Paulo.

Art. 2º. O Programa "**Tratamento Fora do Domicílio – TFD**", a que alude o art. 1º desta Lei, tem por objetivo custear as despesas decorrentes do deslocamento de usuários que, por ordem médica, forem encaminhados para unidade de saúde de outro Município, para tratamento conforme legislação própria e dentro dos limites orçamentários, observadas as normas gerais de direito financeiro.

Art. 3º. O Programa "**Tratamento Fora do Domicílio – TFD**" vincula-se ao Departamento Municipal de Saúde e se destina a todo munícipe, que necessite de assistência médica-hospitalar para a realização de procedimento de média ou alta complexidade para a sua cura total ou parcial.

§ 1º. A inclusão do usuário no respectivo Programa só será autorizada quando exauridos todos os recursos dos serviços de saúde pública disponibilizados pelo Município de Buritizal e as condições do usuário requererem a sua remoção para localidades com centros mais avançados.

§ 2º. O procedimento clínico necessário deverá constar da Tabela de Procedimentos do Sistema Ambulatorial (SIA-SUS) e/ou da Tabela de Procedimentos do Sistema Hospitalar (SIH-SUS) e ser realizado por serviço público ou vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 3º. A unidade médica eleita para a efetivação do tratamento será acordada pela Programação Pactuada Integrada – PPI, que disponha de rede regionalizada dos serviços de média e alta complexidade.

§ 4º. A permanência no Programa fica limitada ao período estritamente necessário a esse tratamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Art. 4º. O Programa **"Tratamento Fora do Domicílio – TFD"** será concedido a usuários atendidos exclusivamente na rede pública ou conveniada/contratada do Sistema Único de Saúde – SUS, e outros planos de saúde existentes que por ventura seja beneficiário o usuário.

Art. 5º. A inclusão no Programa **"Tratamento Fora do Domicílio – TFD"** só será autorizada quando houver a efetiva garantia de atendimento no Município de referência, com horário e data definidos por agendamento prévio realizado por técnicos do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter controle e registro dos deslocamentos de usuários enquadrados no Programa **"Tratamento Fora do Domicílio – TFD"** objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º. Os comprovantes das despesas relativas ao Programa **"Tratamento Fora do Domicílio – TFD"** deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle.

Art. 8º. O(s) usuário(s) fará(ão) jus ao auxílio quando o atendimento se der em local (Hospital, Clínica, Nosocômio ou outro) distante a mais de **100km** (cem) quilômetros de distância do centro de Buritizal até o local indicado.

Art. 9º. Referida distância é calculada pela via pública regular (estradas) e não em linha reta.

Art. 10. A solicitação de inclusão do usuário no Programa **"Tratamento Fora do Domicílio – TFD"** deverá ser feita pelo médico assistente do mesmo na unidade vinculada ao Sistema Único de Saúde do Município de Buritizal SP, ou rede particular ou conveniada.

Parágrafo único – A inclusão deverá ser autorizada por Comissão Técnica, que poderá solicitar, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 11. O processo para inclusão do usuário no Programa **"Tratamento Fora do Domicílio – TFD"**, será iniciado mediante laudo médico e requisição, dirigidos e encaminhados ao Departamento Municipal de Saúde, via Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Buritizal, com a antecedência pertinente em relação ao atendimento, detalhando o problema de saúde do usuário e a indicação do serviço, se de média ou alta complexidade, bem como a necessidade de eventual acompanhante, devidamente justificada, para análise e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

encaminhamento ao Município de Referência participante da Programação Pactuada Integrada - PPI

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput" deste artigo, deverão ser anexadas à Requisição, dentre eles, Laudo Médico, contendo:

a) a patologia e respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID 10); ou qualquer comprovante da doença e do tratamento fora do município;

b) indicação do serviço de referência estadual ou interestadual; ou cartão, comprovante do agendamento do tratamento;

c) tipo de transporte necessário para o deslocamento;

d) informação quanto a necessidade, ou não, de acompanhamento;

e) data de atendimento programado, anexada ao pedido, se houver;

f), cópia do Cartão Nacional de Saúde do usuário;

g) e comprovante de registro (prontuário na unidade de saúde de Buritizal)

h) - cópia dos documentos pessoais (CPF, RG e/ou Certidão de Nascimento, quando não houver CPF)

Art. 12. O Programa "**Tratamento Fora do Domicílio - TFD**" custeará as despesas relativas ao deslocamento para tratamento, incluindo a ida e a volta; assim como diárias para alimentação e pernoite para usuários e acompanhantes, quando for o caso, que serão autorizadas pelo órgão técnico competente de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Parágrafo único. A quantia a ser liberada para o usuário e seu acompanhante, para cobrir as despesas de transporte, deverá ser calculada com base no valor unitário para o transporte terrestre para localidades acima de **100km de distância** de Buritizal SP, conforme previsto no art. 8º desta lei.

Art. 13. No caso de óbito do usuário do Programa "**Tratamento Fora do Domicílio - TFD**" durante o atendimento em outro Município, dentro do Estado de São Paulo, o Departamento Municipal de Saúde poderá fazer frente as despesas decorrentes da formalização e/ou embalsamento do cadáver e o traslado do corpo para o Município de Buritizal SP, desde que o usuário não tenha plano



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

funerário ou similar, não compreendendo as demais despesas relativas ao serviço funerário.

Art. 14. Quando o pedido de benefício de inclusão do usuário no Programa **"Tratamento Fora do Domicílio - TFD"** for indeferido, o Departamento Municipal de Saúde de Buritizal SP encaminhará o mesmo para atendimento em unidade do Sistema Único de Saúde local ou regional que garanta a continuidade do respectivo tratamento.

Art. 15. Fica expressamente vedada a liberação de valores do Programa **"Tratamento Fora do Domicílio - TFD"** para:

I - deslocamentos inferiores a 100km (cem quilômetros) de distância e para atendimento na região metropolitana;

II - pagamento de diárias a usuários encaminhados através do Programa que permaneçam hospitalizados no Município de Referência; exceto para a estada de acompanhante, quando for imprescindível a permanência do mesmo com o paciente;

III - usuários de tratamento que utilizam procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica – PAB;

IV - benefício nos casos de acidente do trabalho, já disciplinado por legislação específica dos regimes de previdência;

V - fins de dispensação de medicamentos;

VI - visitas ao usuário hospitalizado;

VII - usuários que se deslocarem sem a autorização prévia do órgão gestor no Município.

Art. 16. Será permitido o pagamento de despesas de transporte e pousada de **um (01) acompanhante por usuário** nos casos em que houver indicação médica, devidamente justificada, no formulário próprio do Programa **"Tratamento Fora do Domicílio - TFD"**.

§ 1º. No caso do "caput" deste artigo, será autorizado apenas 1 (um) acompanhante, maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo usuário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

§ 2º. Em se tratando de usuário criança ou adolescente, deverá o mesmo viajar com 01 (um) acompanhante (pai, mãe ou responsável legal), que permanecerá com o mesmo durante o período de internação, em estrita observância à legislação federal pertinente,

§ 3º. Quando se tratar de lactente, menor de 01 (um) ano de idade, e a mãe for deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, poderá ocorrer, excepcionalmente, o acompanhamento e a estada de um segundo acompanhante, como o próprio pai ou outra pessoa, a ser indicada.

§ 4º. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Técnica do Programa **"Tratamento Fora do Domicílio - TFD"**.

Art. 17. O pagamento das despesas relacionadas ao Programa **"Tratamento Fora do Domicílio - TFD"** será efetuado, conforme o caso, através de:

I - depósito em conta corrente ou poupança, em nome do usuário ou do seu representante legal;

II - cheque nominal, a favor do usuário ou do seu representante legal;

III - repasse financeiro para as entidades conveniadas ou contratadas;

IV - adiantamento, quando feito exclusivamente em nome de servidor público municipal, para custeio das despesas com combustível, refeições, pedágios e, quando for o caso, pernoite, conforme legislação própria.

Art. 18. Quando o usuário beneficiado pelo Programa **"Tratamento Fora do Domicílio - TFD"** não puder realizar o procedimento médico-hospitalar por desídia ou qualquer outro motivo de ordem pessoal, se já tiver percebido a ajuda de custo do Município de Buritizal deverá o mesmo, ou seu representante legal, devolvê-la aos cofres públicos no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 1º. O não atendimento ao disposto no "caput" deste artigo ensejará o impedimento da permanência do usuário no aludido Programa, até que venha a ser recolhido o numerário pertinente com os acréscimos legais, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 2º. Ocorrendo a internação hospitalar do usuário em período que impossibilite o seu deslocamento para tratamento agendado em Município de Referência de especialidade, tal fato deverá ser imediatamente comunicado ao órgão próprio da Prefeitura para as providências cabíveis a cada caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.690/0001-14

§ 3º. O usuário não precisará devolver o numerário quando utilizá-lo para o deslocamento e estada no Município de Referência e o procedimento médico-hospitalar não puder ser efetivado por motivo de força maior decorrente do próprio Sistema Único de Saúde – SUS, desde que devidamente comprovado.

Art. 19. Fica criada a **"Comissão Técnica do Programa "Tratamento Fora do Domicílio" – CTTFD"**. **Parágrafo único – A "Comissão Técnica do Programa "Tratamento Fora do Domicílio" – CTTFD"**, a que alude o "caput" deste artigo, é um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, para atuar na análise e deliberação de pedidos de inclusão no Programa **"Tratamento Fora do Domicílio – TFD"** formulados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 20. São objetivos da **"Comissão Técnica do Programa "Tratamento Fora do Domicílio" – CT-TFD"** atestar:

I - se a unidade médico-hospitalar cogitada é a única referência para o tratamento a ser realizado ou se existem outras unidades com capacitação técnica adequada para o atendimento com mais fácil acessibilidade e custos operacionais mais módicos, junto aos órgãos competentes da área sanitária;

II - a necessidade de gastos adicionais com alimentação, pernoite, acompanhante, etc.;

III - outras peculiaridades inerentes a cada caso específico que possam elucidar a imprescindibilidade do atendimento indicado,

IV- Avaliar os valores gastos por mês;

V- Encaminhar para aprovação do conselho municipal de saúde no final do ano,

Art. 21. A **"Comissão Técnica do Programa "Tratamento Fora do Domicílio" – CT-TFD"** será composta por:

I - 02 (dois) enfermeiros;

II - 01 (um) funcionário do setor de compras/administrativo,

III- 01 (um) assistente social

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, nomeará os integrantes da **"Comissão Técnica do Programa "Tratamento Fora do Domicílio" – CT-TFD"**

§ 2º. O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, sendo permitidas sucessivas reconduções.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

§ 3º. O desempenho das funções de membro desse colegiado será gratuito e considerado serviço público relevante.

Art. 22. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da nomeação, os integrantes da "**Comissão Técnica do Programa "Tratamento Fora do Domicílio" - CT-TFD**" deverão aprovar o respectivo Regimento Interno, o qual, mediante manifestação favorável do Diretor do Departamento Municipal de Saúde, será oficializado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. Conforme a constância de encaminhamentos para determinados procedimentos, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, contratos e/ou parcerias, na forma da legislação vigente, com asilos, albergues, casas de apoio, pensões, entre outros, desde que pertencentes a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública na localidade onde se dá o tratamento médico-hospitalar, para dar atendimento às necessidades dos usuários e acompanhantes nos Municípios de Referência, com o repasse de valor compatível para auxiliar nas despesas das estadas de usuários e acompanhantes oriundos do Município de Buritizal.

Art.24. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a referida lei se necessário, contados da data de sua publicação.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para atender às disposições da presente Lei.

Valores determinados por pessoa:

<b>Auxílio alimentação</b>	<b>R\$ 40,00 (quarenta reais) por refeição - Almoço / Jantar</b>
<b>Pernoite</b>	<b>R\$ 100,00 (cem reais) por evento</b>

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritizal - SP., aos 20 dias do mês de abril de 2023.

  
Eng. Agrº **DANIEL SARRETA**  
Prefeito de Buritizal